



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 241 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2001.

Referência: Ofício n° 5229/00 SDE/GAB, de 28 de setembro de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n° 08012.004864/00-81

Requerentes: *Air Products and Chemicals, Inc. e Celanese Ltd.*

Operação: aquisição pela Celanese Ltd., do negócio de álcool polivínlico da Air Products and Chemicals, Inc.

Recomendação: aprovação, sem restrições

Versão: pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **AIR PRODUCTS AND CHEMICALS, INC. e CELANESE LTD.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - Das Requerentes

1.1 – Air Products and Chemicals, Inc.

A Air Products and Chemicals, Inc. (Air Products) é uma empresa do Grupo Air Products, de origem norte-americana, com atuação voltada para os setores da Indústria Química e Petroquímica – Gases Industriais, Aminas, Emulsões, Álcool Polivínico, Poliuretano Aditivo e Epoxi, Poliuretano Intermediário e Surfactantes. O Grupo Air Products atua no Brasil, através da empresa Air Products Gases Industriais Ltda..

Nos últimos três anos a Air Products adquiriu a Companhia Química da Bahia. O faturamento da requerente, no exercício de 1999, foi de R\$ 13 milhões, no Brasil, e R\$ 9 bilhões no mundo¹.

As empresas que detém mais de 5% da Air Products são: Mellon Bank, com 6,7%, State farm Mutual Automobile, com 6,5% e a State Street bank and Trust Company, com 6,4%.

1.2 - Celanese Ltd.

A Celanese Ltd. (Celanese) é uma empresa do Grupo Celanese, de origem alemã, que atua nos mercados mundiais de Químicos Básicos, Produtos de Acetato, Polímeros Técnicos, Filmes de Polipropileno e Ingredientes de Alimentos, produzindo e comercializando *commodities* do setor químico.

O Grupo Celanese atua no Brasil através das seguintes empresas: Nutrition Specialties do Brasil Ltda., Celanese do Brasil Ltda. e Ticona Polymer Ltda. O faturamento da requerente, no exercício de 1999, foi de R\$ 78 milhões, no Brasil, e R\$ 8 bilhões no mundo.

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição mundial em que a Celanese adquire o negócio de álcool polivínico (PVOH) da Air Products. Os ativos envolvidos na operação consistem em: (i) fábricas e seus respectivos equipamentos de PVOH localizadas nos EUA; (ii) instalações de produção localizadas no Texas, EUA; (iii) equipamentos de laboratório de PVOH localizados no estado da Carolina do Sul, EUA e em São Paulo, Brasil; inventários, contratos exclusivos ao negócio de PVOH; propriedade intelectual e o “know-how” exclusivo ao negócio de PVOH. O valor da operação foi de cerca de R\$ 592 milhões e se concretizou em 04 de setembro de 2000.

¹ Convertido pela taxa de câmbio R\$/Dólar comercial (venda), média de 1999, onde US\$ 1.00 = R\$ 1,8158 (Fonte: www.bcb.gov.br - Site do Banco Central do Brasil, elaboração da SEAE).

Este ato foi enquadrado no Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, pelo fato do faturamento dos grupos das requerentes serem superiores a R\$ 400 milhões.

O presente ato de concentração também foi submetido no Federal Trade Commission (EUA).

Segundo a requerente, a presente operação possibilitou a Celanese a solidificação de seu negócio de químicos de acetil, o fortalecimento de sua posição de liderança no mercado de acetato de vinil e o complemento de seu *portfolio* de *commodities* químicos a partir de um produto de grande proveito.

3 – Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão Produto

Quadro I - Produtos ofertados no resto do mundo

	GRUPO CELANESE	AIR PRODUCTS
Ácido acético	X	
Metanol	X	
Ácido acrílico	X	
Acrílicos	X	
Anidrido acético	X	
Estabilizados de acetato	X	
Produtos de óxido	X	
Monômero de acetato de vinil	X	
Álcool polivinílico		X

Pela análise do quadro acima, verificou-se que não haveria possibilidade de ocorrer uma concentração horizontal, dado que o álcool polivinílico (PVOH) não contempla nenhuma relação de substitutibilidade, tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta, com os produtos ofertados/produzidos pelo Grupo Celanese.

Contudo, verificou-se que a operação poderia gerar uma possível concentração vertical: o metanol e o monômero de acetato de vinil são utilizados como insumos na produção do PVOH.

O PVOH é uma resina sintética (produto de origem petroquímica) que possui solubilidade de água, resistência a atrito, solidez tencionada, propriedades adesivas e dobradiças e resistência gordurosa/oleosas.

A propriedade química deste produto, permite que este tenha utilidade em uma gama de aplicabilidade, incluindo no processamento de têxteis; fibras industriais; adesivos; papéis; vidros para construção; cerâmica; agricultura; filmes; casacos e capas para revestimento; embalagens; e na produção de tubos para televisão.

As requerentes informaram que não há produtos que possam substituir diretamente o PVOH. Contudo, para cada uma de suas aplicações, é possível que haja produtos

substitutos. Assim, quaisquer outros produtos que possuam uma das características de ligante, colóide e espessante, podem ser considerados como produtos substitutos.

A produção de PVOH tem como principal matéria-prima, o monômero de acetato de vinil que é utilizado para o processo de polimerização em conjunto com o metanol resultando o PVOH.

O monômero de acetato de vinil é um líquido incolor, de aspecto oleoso, insolúvel em água, solúvel em álcool e éter, que também é utilizado como insumo na produção de uma grande variedade e polímeros. O metanol é um líquido incolor, volátil, com odor alcoólico levemente adocicado e é utilizado na produção de formaldeído, em tintas, vernizes e tinturas. Na indústria do petróleo, é usado na área do refino nas unidades de destilação e nos laboratórios, como solvente.

Cabe ressaltar que a Air Products era a única grande produtora de PVOH no mundo, que ainda não produzia o monômero de acetato de vinil para ser utilizado na cadeia produtiva do PVOH.

3.1.1 - Esclarecimentos sobre a Verticalização

O impacto de uma possível integração vertical entre o Grupo Celanese e a Air Product será mínimo, no Brasil, pelos seguintes motivos:

- 1)** Não há produção nacional de PVOH e, segundo o Sistema Lince da Secretaria da Receita Federal, o Grupo Celanese não exportou para o Brasil, nos últimos 3 anos, nem metanol e nem monômero de acetato de vinil (ou seja, não tem como dizer que os produtores de PVOH nacionais sejam afetados);
- 2)** Segundo o Anuário da Indústria Química Brasileira (2000), não há exportações de metanol no mercado nacional, ou seja, uma possível integração vertical, que poderia levar a saída da Air Products do mercado consumidor deste produto, não afetaria os produtores brasileiros de metanol;
- 3)** Quanto ao monômero de acetato de vinil, há somente uma única produtora no Brasil, a Companhia Alcoolquímica Nacional, segundo o Anuário da Indústria Química Brasileira (2000). Questionada quanto à sua posição perante à presente operação, esta não se opôs dado que nunca manteve relações comerciais com a Air Products.

Dessa forma, dado que uma possível integração vertical no exterior teria um impacto mínimo no Brasil, não há necessidade da análise das outros itens, e o parecer finda neste tópico.

4 - Recomendação

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta concentração horizontal e nem integração vertical, que gere efeitos anti-competitivos.

À consideração superior

LUISA CARVALHO NOVAES
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico